

**PARECER N.º /2024.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2024.**

**OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO JARBAS SOARES JÚNIOR.**

**AUTORA: MESA DIRETORA.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

Prazo do Relator: 2/4/2024 à 16/4/2024

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 2024, é de iniciativa da Mesa Diretora, que “concede o Título de Cidadania Honorária unaiense ao Jarbas Soares Júnior”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r.despacho do Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto nas alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- Art. 102. ....*  
*I - .....*  
*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*  
*.....*  
*g) admissibilidade de proposições;*  
*.....*  
*i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*



.....  
k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações, como Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004, Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010 e Resolução n.º 559, de 19 de outubro de 2010 e outras.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais.

De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa.

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que precisa ser observado no caso sob comento, tendo em vista que neste ano terá eleição municipal.

Este ano 2024 é ano eleitoral municipal para vereadores, prefeito e vice-prefeito. A Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, diz que são proibidas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Dentro desse contexto, há que se esclarecer que não é qualquer dos atos citados na Lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Trata-se de atos que influenciem na disputa, conforme o disposto no *caput* do artigo 73 da citada Lei Federal, ou seja, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Não há óbice de ordem jurídica que impeça o prosseguimento da matéria, ainda que seja ano eleitoral neste Município, **desde que não possua caráter eleitoreiro**.

A nobre e diligente autora juntou declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar a autora desimpedida para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Jarbas Soares Júnior.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que a ilustre autora possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta



matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/ 2003, demonstre, por meio de provas consignadas pelo autor, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município, inclusive a prova de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de segurança pública e de comunicação.

Para a concessão do título de cidadania honorária é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população.

Prestação de serviços e atividades relevantes é aquela de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, de segurança e de comunicação.

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 5)*

*III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 9)*

*IV – ‘Revogado’;*

*V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 7)*

*VI – ‘Revogado’.*

Assim, este relator e também coautor da matéria tem conhecimento dos requisitos da homenagem e que muitos deles não foram atendidos, mas entende que o homenageado, por ser uma pessoa íntegra, idônea e de grande importância para Unaí, considera que neste caso deve-se dispensar tais exigências, bem como considera que tenha prestado relevante serviço à comunidade unaiense conforme a justificativa que assim dispõe: *assim este Procurador Geral de Justiça atuou diretamente na instalação de uma nova Promotoria de Justiça para a Comarca de Unaí, gerando inúmeros benefícios para Município de Unaí em defesa dos cidadãos unaiense.*

Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que o outorgado resida há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de



imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução n.º 516/2003. No caso em tela, este relator tem conhecimento de que o homenageado não reside em Unaí, sendo dispensada a exigência desta comprovação.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado seja merecedor da supramencionada honraria.

Necessário frisar, finalmente, que *a entrega das distinções honoríficas de que trata esta Resolução far-se-á na segunda semana de dezembro, pelo autor da proposição e em reunião solene da Câmara Municipal convocada pelo Presidente para esse fim, com data específica para a entrega exclusiva dos Títulos de Cidadania Honorária Unaiense, e limitada ao máximo de 20 (vinte) homenageados por reunião, cuja escolha obedecerá à ordem de aprovação das proposições e, em caso de empate, a escolha obedecerá à ordem do número dos projetos de resolução, observadas algumas exceções* (artigo 17 da Resolução 516/ 2003).

Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2024.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.161.\*\*6-0 em **05/04/2024 17:14:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1735.7A14.705A.A246.6532**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **82.D82** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 80/2024**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.191.\*\*6-8, em **04/04/2024 - 15:58:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 1596.8A58.731R.6062.8613

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

